



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 04/11/2025**

**PROJETO DE LEI**  
**ORDINÁRIA**  
**PL Nº. 35/2025**  
**Fl. 01/02**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 35, de 23 de Outubro de 2025.**

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.618,31 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

|                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES              |              |
| 06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES              |              |
| 06.007.27.811.7.2033-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | R\$10.618,31 |
| 1.706.3110 Transferência Especial da União                       | 10.618,31    |

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação orçamentária, também especificadas:

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |              |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   | R\$10.618,31 |
| 1.706.3110 Transferência Especial da União                          | 10.618,31    |

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de novembro de 2025.

**FÁBIO ZANTA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 35/2025**

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
1º Secretário

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
2º Secretário